



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, TURISMO E ASSISTENCIA SOCIAL
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei nº 017/2021

Autor: Poder Executivo

Objeto: "Projeto de Lei nº 017/2021 que altera a Lei nº 1.382/2020".

I – RELATÓRIO:

O projeto de lei em análise tem como objeto alterar a Lei nº 1.382/2020.

II – PARECER:

Uma vez realizada, por todas as comissões desta Casa de Leis, perfunctória análise do citado projeto, ambas acharam por bem apresentar conjuntamente Projeto de Lei Substitutivo, conforme segue anexo ao presente.

Cumpre elucidar que foi efetuada especial análise quanto a legalidade de sua iniciativa através da Câmara Municipal, concluindo pela sua viabilidade, vez que possui amparo legislativo junto ao artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, bem como restou constatada a possibilidade da propositura de Projeto de Lei Substitutivo, por expressa autorização do artigo 113, §2º do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Assim sendo, uma vez certificado quando o atendimento das disposições da Carta Magna, da Legislação Infraconstitucional, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria com a apresentação do Projeto de Lei Substitutivo.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2021.

**ERIVELTO ULIANA
VEREADOR RELATOR**

III – PARECER DAS COMISSÕES:

Ante o exposto, os membros das Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças e Orçamento; os membros da Comissão de Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Assistência Social; e os membros da Comissão de Obras e Serviço Público, após analisarem o Projeto de Lei nº 022/2021, decidiram por **UNANIMIDADE** pela **APROVAÇÃO DA MATRÉRIA COM A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO**, que segue anexo.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2021.


**IVANILDO DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE DA CLJRF**

**ERIVELTO ULIANA
RELATOR DA CLJRF**



AMILTON JOSÉ MARQUES PACHECO
SECRETÁRIO DA CLJRF

FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
MEMBRO

LUIZ RICARDO BOZZI PIMENTA DE SOUSA
MEMBRO

ALDI MARIA CALIMAN
MEMBRO

WALACE RODRIGUES DE SOUZA
MEMBRO

MARCO SNTÔNIO TORRES NASCIMENTO
MEMBRO





PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Ao Projeto de Lei nº 017/2021

ALTERA A LEI Nº 1.382, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, em seus artigos 70 com a inclusão do §4º; 73 em seu §1º; 75; 76 em seu inciso II, inclusão do inciso III e alteração do parágrafo 1º; 80, em seus incisos I, II e parágrafo único e; alteração dos artigos 194, 195, 196 e inclusão do artigo 197, fica ainda alterados os anexos III e VI, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 70 (...)

§1º (...)

§2º (...)

3º (...)

§4º Nos lotes de terreno que se defrontam com Área de Preservação Permanente (APP), exceto quando esta área for utilizada para sistema viário, inclusive ciclovia, o afastamento de fundos é obrigatório apenas em caso de abertura.

Art. 73 (...)

§1º - Será considerado subsolo o pavimento cuja face superior da laje de teto não ultrapasse 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da cota média do lote, ou seja, a média entre o ponto mais baixo e mais alto da(s) testada(s) do lote.

Art. 75 – As vagas para estacionamento deverão ter área mínima de 10,80m² (dez metros e oitenta centímetros quadrados), tendo, no mínimo, 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) da largura por 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de profundidade.

Art. 76 (...)





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel.: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



I- (...)

II- Na área do afastamento frontal desde que tenha, no mínimo, 5,00m, no caso de edificações comerciais e industriais, devendo estas serem perpendiculares a via.

III- Na área do afastamento frontal desde que tenha, no mínimo, 4,50m, no caso de edificações residenciais.

§1º Nas edificações exclusivamente residenciais, a frente do imóvel poderá ser ocupada com vagas de garagem descobertas, desde que não ultrapasse 50% da testada com portões e/ou acesso, e que afastamento de frente seja igual ou superior a 4,50 metros.

Art. 80 (...)

I- Edificações com área útil entre 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e 1.000,00m² (mil metros quadrados) – área de, no mínimo, 25m² (vinte e cinco metros quadrados) sendo largura mínima 3,40m x comprimento 7,35m;

II- Edificações com área útil superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados), área de no mínimo 50 m² (cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. As edificações destinadas, exclusivamente, a escritórios, consultórios, salas, instituições de ensino, comércio varejista, centros comerciais, oficinas de conserto de carros, agências bancárias e hospedagem ficam dispensadas da reserva de áreas de carga e descarga, desde que não possuam lojas/salas com área superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 194 – Fica vedado no entorno do Observatório Astronômico Remoto de Venda Nova do Imigrante – OVNI, situado nas Coordenadas Geográficas de Latitude 20°23'9.57"S e Longitude 41°6'59.49"O, num raio de 100m:

- I- Edificação com altura superior a 5 (cinco) metros;
- II- Rede de iluminação Pública;
- III- Abertura/fugas de iluminação pelas janelas, vidraças, portas e esquadrias em geral;

Parágrafo único. A iluminação externa das edificações no entorno deverão seguir padrões da Norma da ABNT nº 5101.

Art. 195 -Integram esta Lei os seguintes documentos, sob a forma de anexos:

- Anexo I – Macrozoneamento Municipal;
- Anexo II- Zoneamento Urbano;





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Anexo III- Classificação das Atividades por Grupo de Uso;
Anexo IV- Critérios de Uso das Zonas Macrozonas;
Anexo V- Critérios de Uso das Zonas Urbanas;
Anexo VI- Critérios Urbanísticos das Zonas Urbanas;
Anexo VII- Ilustração do Afastamento de Obra em Relação às
Divisas do lote;
Anexo VIII- Áreas destinadas à Guarda e Estacionamento de
Veículos;
Anexo IX- Incremento de índices Urbanísticos de para
parcelamento em Função da Declividade;
Anexo X- Hierarquização do Sistema Viário;
Anexo XI – Seções Transversais das Vias Urbanas;
Anexo XII – Características Físicas do Sistema Viário Básico;
Anexo XIII- Muro de Divisa Frontal dos Condomínios Horizontais
Fechado.

Art.196 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 557/2002 e suas alterações.

Art.197- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 2º- Fica alterado o §1º do Art. 193 da Lei Municipal nº 1.382, de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.193 (...)

§1º O Plano Diretor Municipal poderá ser alterado mediante lei, sempre que se fizer necessário, por proposta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ficando garantida a participação popular, por meio de Audiência Pública, conforme artigo 14 desta Lei.”

Art. 3º- Fica revogado o §2º do Art. 193 da Lei Municipal nº 1.382, de dezembro de 2020:

Art.193 (...)

§1º (...)

§2º Revogado”

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de junho de 2021.

Membros das Comissões Conjuntas

IVANILDO DE ALMEIDA SILVA - Presidente da CLJRF

ERIVELTO ULIANA - Relator da CLJRF

AMILTON JOSÉ MARQUES PACHECO – Secretário da CLJRF

ALDI MARIA CALIMAN – Membro CESAMATAS

FRANCISCO CARLOS FOLETTTO – Membro CFO

LUIZ RICARDO BOZZI PIMENTA DE SOUSA - Membro CESAMATAS/ COSP

MARCO ANTÔNIO TORRES NASCIMENTO – Membro COSP

WALACE RODRIGUES DE SOUZA – Membro COSP

